

PORTARIA Nº 02/2018

Regulamenta a oferta de bolsas de estudo para os candidatos aprovados no Processo Seletivo 2019.

O Professor Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Coordenador Financeiro da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão ofertadas 30 (trinta) bolsas de estudos aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2019, em percentuais variáveis, observando-se o mínimo de 20%, assim divididas:

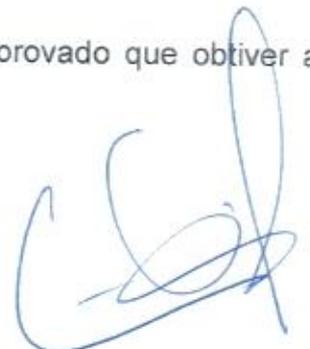
I - 15 (quinze) bolsas destinadas aos candidatos aprovados que ingressaram pela opção de utilização da nota do ENEM;

II - 1 (uma) bolsa destinada aos candidatos aprovados que ingressaram pela opção de nova graduação;

III - 14 (quatorze) bolsas destinadas aos candidatos aprovados que ingressaram pela opção de realização da prova escrita.

Art.2º - As bolsas destinadas aos candidatos aprovados que optaram pela utilização da nota do ENEM, observada a pontuação média obtida, na forma dos itens 6.4 e 6.4.1, do Edital do Processo Seletivo 2019, serão distribuídas observando-se os seguintes critérios:

I - 1 (uma) bolsa no percentual de 80% (oitenta por cento) ao candidato aprovado que obtiver a pontuação igual ou superior a 850 (oitocentos e cinquenta pontos).



II – 4 (quatro) bolsas nos percentuais de 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento), a serem ofertadas observando-se a ordem de classificação, de forma decrescente, distribuídas aos candidatos que obtiverem a maior pontuação acima de 650 (seiscentos e cinquenta) pontos.

III - 10 (dez) bolsas no percentual de 20% (vinte por cento) aos dez candidatos aprovados com as maiores pontuações, excluídos aqueles que eventualmente incidam nas hipóteses dos itens I e II, sendo 4 (quatro) bolsas para o período diurno e 6 (seis) bolsas para o período noturno, conforme opção escolhida pelo candidato no momento da inscrição.

§ 1º. Na hipótese de mais de um candidato atender ao requisito indicado no item I, a bolsa será ofertada àquele que tiver obtido maior nota, passando os demais candidatos a concorrerem entre aqueles abrangidos pelo item II. Na hipótese de ocorrência de empate, será agraciado o candidato com maior nota na prova de redação e, se ainda persistir, aquele que tiver obtido maior nota na prova de Linguagem, Código e suas Tecnologias.

§ 2º. As bolsas referidas nos itens I e II serão distribuídas independente do turno escolhido pelo candidato no momento da inscrição.

Art. 3º - Será destinada ao candidato que tiver ingressado por nova graduação, 1 (uma) bolsa, no importe de 20% (vinte por cento), direcionada àquele que obtiver a maior nota média obtida na graduação imediatamente anterior.

Parágrafo único. A obtenção da nota a ser utilizada para a classificação utilizará a média simples das notas obtidas durante todo o curso e constante do histórico escolar.

Art.4º - Serão destinadas aos candidatos que optarem pelo ingresso por meio da prova escrita, 14 (quatorze) bolsas no percentual de 20% (vinte por cento) por cento, observado o seguinte:

I - 4 (quatro) bolsas, para os quatro primeiros classificados entre aqueles que optaram pelo período diurno;

II - 10 (dez) bolsas, para os dez primeiros classificados entre aqueles que optaram pelo período noturno.

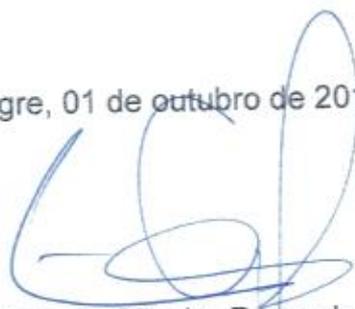


Art.5º - As bolsas ofertadas terão validade apenas para o 1º (primeiro) semestre do Curso, excetuando-se a matrícula, que corresponde à primeira parcela da semestralidade, ou seja, de fevereiro a junho de 2019.

Art. 6º - As bolsas descritas acima não poderão ser acumuladas com qualquer outra modalidade de bolsa.

Art. 7º - A manutenção da bolsa pelo período de validade da mesma condiciona-se ao pagamento do valor da mensalidade dentro dos prazos pré-estabelecidos pelo setor financeiro, sendo que o atraso ou não pagamento da mesma implicará na perda do referido benefício concedido.

Pouso Alegre, 01 de outubro de 2018.



Luiz Otávio de Oliveira Rezende

Coordenador Financeiro

Faculdade de Direito do Sul de Minas